



DA DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES/RELATÓRIO.

1 - Insta salientar que o Edital em comento já foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica Municipal, tendo sido considerado apto para prosseguimento.

2 - A Impugnação é Intempestiva, nos moldes do artigo 41 e seus parágrafos da Lei nº.8.666/93, da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 3.555/00 referente ao item 9.1 do Edital, a mesma foi apresentada no dia 16/08/2022 as 15h12min, um dia da data da sessão do certame que está marcada para 08 h do dia 17/08/2022.

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

3 - A lei nº. 8.666/1993 – Lei das Licitações apregoa acerca do assunto em apreço:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4- Destarte, em que pesem os argumentos declinados na impugnação em comento, a mesma foi apresentada intempestivamente, em total desconformidade com a supracitada Lei das Licitações, razão pela qual merece prosperar.

Considerando as cláusulas no edital, acerca de pedido de impugnação do edital nº 024/2022, cujo o objeto da presente licitação Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia, Otorrinolaringologia, pediatria, Psiquiatria, Ginecologia e serviços na área de Psicologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS.



DOS FATOS:

O pedido da empresa: RECALDES GESTÃO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 40.584.502/0001-21, referente:

- Item 4.2 e item 4.4 do Temo de Referência, em relação ao local de prestação de serviços;

- Item 2.2 - Sobre o julgamento por item não atender a economicidade, celeridade e eficácia nos serviços e deveria ser por lote;

A Comissão especial de licitação do Município de Selvíria - MS, neste ato representado pelo pregoeiro Juliano Barbosa Dolores, vem pela presente decisão, apresentar suas considerações finais.

DECIDO:

Diante do exposto, a Impugnação apresentada pela empresa RECALDES GESTÃO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 40.584.502/0001-21 em que pesem os argumentos declinados na impugnação em comento, a mesma foi apresentada **intempestivamente**, em total desconformidade com a supracitada Lei das Licitações, e no mérito, **deferir** provimento, alterando o Edital do Pregão nº. 024/2022, conforme especificações e condições constantes no mencionado Edital e seus Anexos. Remarcando nova data para o julgamento do certame.

Selvíria – MS, 16 de agosto de 2022.

Juliano Barbosa Dolores

Pregoeiro